

**TERMO DE CONTRATO Nº 07/SUB-VM/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6059.2021/0002759-5**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/SMSUB/COGEL/2021**

**VALOR: R\$ 145.035,33 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**

**CONTRATANTE : SUBPREFEITURA VILA MARIANA**

**CONTRATADA: GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO ÀS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DZU, CONFORME O ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL RELATIVO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SMSUB/COGEL/2021.**

Aos dois dias do mês de junho de ano de dois mil e vinte e um, na sede da Subprefeitura Vila Mariana, presentes de um lado a Secretaria Municipal das Subprefeituras do Município de São Paulo/**SUBPREFEITURA VILA MARIANA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº **05.626.770/0001-68**, sediada à Rua José de Magalhães, nº 500 - Bairro Vila Clementino- São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor **LUIS FELIPE MIYABARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.100.663-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 276.771.708-46, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/2002 e ora denominada contratante e, de outro, a empresa **GUARANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº **45.817.467/0001-67**, sediada à Rua Paschoal Thomeu, 1.885 - Vila Nova Bom Sucesso - Guarulhos - SP, CEP 07175-090, Telefone/Fax: (011) 2436-1341 / 2436-1599, e-mail: licitacao1@guaranitubos.com.br, representada pelo senhor **LEONARDO PORTO MIGNELLA**, portador da cédula de identidade nº 43.728.180-2 - SSP/SP, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 325.915.218-08, seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 047/COGEL/SMSUB/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 54.102/13, nº 43.406/02, nº 46.662/2005 e nº 56.144/2015, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. 044195386, do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 09/SMSUB/COGEL/2021 e na Ata de Registro de Preços nº 047/COGEL/SMSUB/2021 que integram o presente, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Fornecimento de Concreto Usinado à Prefeitura do Município de São Paulo conforme o Anexo I - Especificações Técnicas do edital relativo ao Pregão Eletrônico nº 009/SMSUB/COGEL/2021.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
VILA MARIANA

1.2 Deverão ser observadas todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 047/COGEL/SMSUB/2021 e a Proposta da contratada encartada inserida no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002630-4, que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos os seus efeitos.

1.3 Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:

AGRUPAMENTO	SUBPREFEITURA	ITEM/PRODUTO	QTDE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (11 MESES)
XXXI	VM	1 / Concreto usinado, brita 1 e 2, slump 5 +ou- 1cm/ FCK=20,0MPA	16	R\$ 331,26	R\$ 5.300,16	R\$ 58.301,76
XXXI	VM	2 / Concreto usinado, brita 1 e 2, slump 5 +ou- 1cm/ FCK=25,0MPA	15	R\$ 339,53	R\$ 5.092,95	R\$ 56.022,45
XXXI	VM	3 / Concreto usinado, brita 1 e 2, slump 5 +ou- 1cm/ FCK=30,0MPA	08	R\$ 348,99	R\$ 2.791,92	R\$ 30.711,12
		TOTAL GLOBAL			R\$ 13.185,03	R\$ 145.035,33

1.3.1 Os materiais deverão ser entregues no endereço: Rua José de Magalhães, nº 119 - Vila Clementino, de forma parcelada, de acordo com as Ordens de Fornecimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da Requisição/Pedido, ou instrumento equivalente, pela contratada, devendo o material atender as normas técnicas contidas nas especificações.

2.1.1 O prazo para entrega poderá ser prorrogado a critério da Administração.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO**

3.1 Ver item VI da Ata de Registro de Preços referente à condição de prazo de fornecimento.

3.2 O prazo de vigência será de 11 (onze) meses.

3.2.1 Independentemente de prévia notificação, o presente será rescindido automaticamente, tão logo seja assinado nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, fazendo jus a contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos fornecimentos efetivamente feitos, e devidamente atestados pela contratante, até então.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito, na forma de Seguro Garantia Definitiva, conforme recibo nº 0045937/2021, de DIPED no valor de **R\$ 7.251,18** (sete mil duzentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), com vencimento para 26/07/2022.

4.2 Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança

Bancária ou Seguro Garantia.

4.3. A Garantia efetivada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento, após o Recebimento Definitivo dos produtos.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO**

5.1. A quantidade total contratada é de:

<b>ITEM</b>	<b>QTDE TOTAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	176	R\$ 331,26	R\$ 58.301,76
02	165	R\$ 339,53	R\$ 56.022,45
03	88	R\$ 348,99	R\$ 30.711,12

5.2 O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de **R\$ 145.035,33** (cento e quarenta e cinco mil trinta e cinco reais e trinta e três centavos).

5.3 O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).

5.4 O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto deste contrato, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

5.5 Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº **52.10.15.452.3022.2.339.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº **40421/2021**, no valor de R\$ 105.480,24 (cento e cinco mil quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos), valor correspondente ao presente exercício e o restante na dotação apropriada do exercício subsequente, observando-se o princípio da anualidade orçamentária.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 Compete à CONTRATANTE:

6.1.1 Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato, com reajuste inclusive, se for o caso;

6.1.2 Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

6.1.3 Efetuar os pagamentos à contratada.

6.1.4 Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

6.2 Compete à CONTRATADA:

6.2.1 Os fornecimentos serão feitos diretamente pela Detentora da presente Ata, em conformidade com as especificações detalhadas no ANEXO I, parte integrante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

6.2.2 Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais, objetos desta Ata de Registro de Preços.

6.2.3 Fornecer o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;

6.2.4 Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício.

6.2.5 Executar o objeto deste contrato diretamente ou na forma e condições previstas na Ata de Registro de Preços e no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto.

6.2.6 A contratada deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução do objeto ora contratado.

6.2.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.

6.2.8 A contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

6.2.9 Todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato, serão de responsabilidade da Detentora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Conforme item VII da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto 48.971/07.

8.1.1 Data limite para a apresentação da proposta: **12/03/2021**.

8.2 Conforme determinado na Portaria SF nº 389/2017, será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE (GERAL).

#### **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

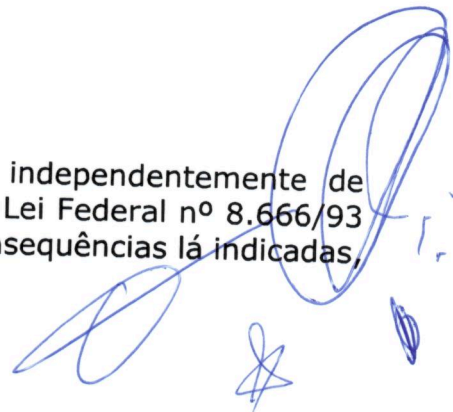
9.1 Conforme item VI da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 Conforme item X da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências lá indicadas, bem como na Lei nº 10.520/02.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO**

12.1 Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 047/SMSUB/COGEL/2021, do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

12.2 Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 Exercerá condição de fiscal do presente contrato, **Engº Cláudio Aquiles de Oliveira Mancusi** - Registro Funcional nº 628.374.8, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes no item VI da Ata de Registro de Preços.

14.2 Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 09/SMSUB/COGEL/2021, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA inserta no Processo Administrativo nº 6012.2021/0002630-4, e a Ata de Registro de Preços nº 047/SMSUB/COGEL/2021.

14.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

14.4 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.

14.5 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.6 A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática.

14.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do certame.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
Subprefeitura  
VILA MARIANA

igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de junho de 2021



---

**LUIS FELIPE MIYABARA**  
RG 29.100.663-2  
CPF 276.771.708-46  
SUBPREFEITO



---

**LEONARDO PORTO MIGNELLA**  
RG 43.728.180-2  
CPF 325.915.218-08  
SÓCIO DIRETOR

TESTEMUNHAS:



---

(Nome, RG, CPF)  
Rejane Florência da Silva  
R.F. 549.808-2  
Coordenadora de Administração e Finanças  
SUB-VM/CAF



---

Silvana Regis Fernandes Prata  
R.F. 634.478-0  
Supervisora de Administração e Suprimentos  
SUB-VM/CAF/SAS  
(Nome, RG, CPF)